



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

Lei nº 1.540/2002

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da lei Municipal nº 1521/2002 e artigos 14 e 73 do Regulamento do Plano de Benefícios nº 02.

A Câmara Municipal de Itamonte aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1521/2002 que foi alterado pela Lei nº 1.533/2002, passa a ter a seguinte redação:

“O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itamonte - IPAM, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, organizado na forma desta Lei, é uma Autarquia Municipal, sem fins lucrativos, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho nº 206, centro, Itamonte – MG, e tem por finalidade assegurar, mediante contribuição aos seus beneficiários, os meios de subsistências nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento.”

Art. 2º - Fica incluso no Capítulo IV dos benefícios em geral, para o servidor inativo ou o seu beneficiário, o salário família por dependentes menores de 14 anos ou de qualquer idade, se inválidos;

Parágrafo Único – O valor a ser pago por dependente será de 10% do VRM (Valor de Referência Municipal).

Art. 3º - A taxa de administração, que objetiva cobrir as despesas administrativas do IPAM, será de até 2% do total das folhas de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e beneficiários do exercício anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 02 de outubro de 2002.

Ney Romanelli
Prefeito Municipal